SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Maringá, quinta-feira, 9 de março de 2023

Data, Hora e Local: Aos 23 de janeiro de 2023, às 09h. A reunião se realizou de forma presencial na sec social da Seguradora, situada na Av. Duque de Caxias, nº 882, Torre II, Centro, na cidade de Maringá/PF Mesa de Trabalho: Presidente: Edward Henry Lange. Secretário: Thiago Augusto G. Bozelli. Presente Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade e Diretores Estatutários Convocação: Dispensada a publicação do Edital de Convocação conforme faculta o art. 124, §4º, da Le nº 6.404/76, uma vez que a totalidade dos acionistas se fez presente ao ato, como consta da Lista de ssinaturas ao final. Pauta da Reunião - Ordem do Dia: Foram discutidos os seguintes assur 1) Comunicação e formalização de Renúncia de Diretor Executivo Estatutário; 2) Exclusão dos dados do Renunciante como administrador perante a Junta Comercial do Estado do Paraná Receita Federal do Brasil. Abertura dos Trabalhos: Às 09h iniciou-se a reunião com a palavra d Sr. Edward Lange, informando a todos os presentes que em 17.01.2023 o Sr. Wady José Mourão Cury renunciou ao cargo de Diretor Executivo Estatutário e assinou o Termo de Renúncia em caráter irrevogáv e irretratável. Registrou-se que oportunamente o tema será levado ao conhecimento do Conselho de Administração, não havendo desenquadramento com o Estatuto Social, de acordo com o disposto no artigo 22: "Art. 22: A Sociedade também será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos residentes no Brasil, devendo ser profissionais com comprovada experiência e capacidade em suas respectivas área de atuação, todos denominados como "Diretor Executivo". Os cargos da Diretoria poderão ou não serei totalmente preenchidos, conforme necessidade da Sociedade e aprovação do Conselho de Administração Isso porque a composição da Diretoria Executiva da Seguradora será realizada pelos demais Diretore Executivos, cujo mandato continua em vigência. Desta forma, devido ao desligamento do Sr. Wady Cury a partir do dia 18.01.2023, se faz necessária a exclusão dos seus dados como administrador dess Sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Paraná e Receita Federal do Brasil, para que seja dado publicidade ao fato do mesmo não mais fazer parte desta Seguradora. Renúncia de Direto Executivo Estatutário: Os Acionistas decidiram pela ratificação da decisão, confirmando a aceitação do pedido de renúncia do Sr. Wady José Mourão Cury e fazendo constar os votos de agradecimento e de louvor pelos excelentes serviços prestados durante o exercício de seu mandato. Exclusão dos Dados do Renunciante como Administrador da Seguradora: Face às deliberações e aprovações constantes no item anterior, deverá essa ata ser registrada perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) a fim de que os dados do Sr. Wady José Mourão Cury sejam excluídos da lista de administradores desta Sociedade Seguradora, inclusive perante a Receita Federal do Brasil. Aprovação e Encerramento Os Acionistas aprovaram por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas, todos os tema apresentados na presente reunião. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Edward Lange declarou encerramento dos trabalhos. Todos os presentes declaram ciência e expressam concordância de que a presente ata poderá ser assinada por meio digital ou eletrônico, ou ainda de maneira mista, podendo neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério dos presentes, sendo qui as declarações constantes desta ata, assinada por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a form mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação aos presentes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável. Em caso de assinatura eletrônica ou digital, os presentes compreendem e reconhecem que: (i) entendem possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecuçã da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura digital, os presentes enviaram anteriormente às outras Parte e seu nome e e-mail para recebimento do link, que é pessoal e intransferível. Maringá/PR, 23 d janeiro de 2023. **Assinaturas**: Presidente da Mesa - Edward Lange. Secretário da Mesa - Thiagr Augusto G. Bozelli. **Sancor Seguros Participações**, neste ato representada por: Edward Henry Lange elange@sancorseguros.com; Rafael Alvino Gozer - rgozer@sancorseguros.com; Ricardo Esteva Cipriano dos Santos - rcipriano@sancorseguros.com. Diretoria da Sancor Seguros do Brasil S.A neste ato representada por: Edward Henry Lange - elange@sancorseguros.com; Rafael Alvino Gozer rgozer@sancorseguros.com; Ricardo Estevam Cipriano dos Santos - rcipriano@sancorseguros.com; JUCEPAR: Certifico o Registro em 17/02/2023 sob o nº 20231170327. Protocolo: 231170327 do

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA ESPERANÇA Danusa Maria de Camargo Dias Araújo Oficial

17/02/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

Nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, venho INTIMAR, através deste edital a devedora LETICIA DE LIMA DOS SANTOS (CPF 102.996.199-90) a purgar o saldo devedor no valor de R\$6.025,64, posicionada em 08/03/2023, neste Oficio ou ainda diretamente com a Caixa Econômica Federal, referente a contrato de financiamento imobiliário nº 8.4444.0854167-0, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 26/02/2015, registrado sob nº R-3/24.402, Livro 02, Registro Geral, deste Oficio. A quitação dos débitos deve ocorrer no prazo improrrogável de 15 dias, ficando, o devedor notificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal, os termos do Art. 26, parágrafo 7° da Lei 9.514/97.

REGISTRO DE IMOVEIS DE NOVA ESPERANÇA





SERVICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA ESPERANCA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nos termos do Art. 26 da Lei 9.514/97, venho INTIMAR, através deste edital o devedor LUIZ FERNANDO DOS SANTOS (CPF 087.070.889-90) a purgar o saldo devedor no valor de R\$6.025,64, posicionada em 08/03/2023, neste Oficio ou ainda diretamente com a Caixa Econômica Federal, referente a contrato de financiamento imobiliário no 8.4444.0854167-0, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 26/02/2015, registrado sob n° R-3/24.402, Livro 02, Registro Geral, deste Oficio. A quitação dos débitos deve ocorrer no prazo improrrogável de 15 dias, ficando, o devedor notificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da Caixa Econômica Federal, os termos do Art. 26, parágrafo 7° da Lei 9.514/97.

ASSINADO DIGITALMENTE

Fecomércio PR







completo, e 06 meses de experiência comprovada. conforme consta em Edital

fique os pré-requisitos e inscreva-s 07/03/2023 a 14/03/2023



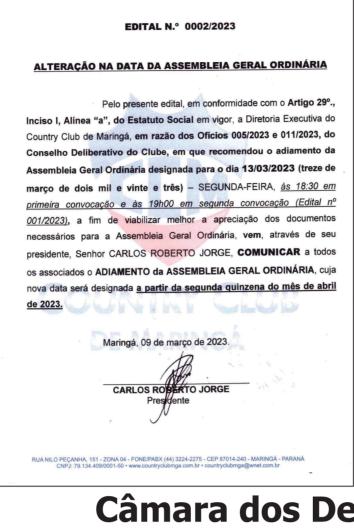
Instalação e manutenção de: - Centrais telefônicas PABX

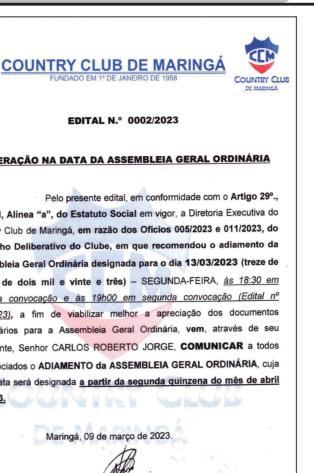
- Linhas e ramais telefônicos - Rede logica, internet e wi-fi
- Câmeras de segurança
- Tele-atendedor e anunciador

Piratininga 808 slj1 - esg. Horacio Raccanello

(44) 3026.5511 (44) 9 8402.5511







" ABANDONO DE EMPREGO " Sra. CLELIANE DE ALMEIDA BEZERRA - CTPS 91323 - série

Registro1° Registro de Imóveis de Maringá - PR

FERNANDO MATSUZAWA, Titular do 1º Registro de

EDITAL

Imóveis da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo

Artigo 26 da Lei 9.514/97, bem como pela credora Caixa Econômica Federal, do Contrato de

Artigo 26 da Lei 9.514/9/, bem como pela credora Caixa Economica Federal, do Contrato de Financiamento Imobiliário nº 844440322683, firmado em 03/07/2013, garantido por Alienação Fiduciária, registrada sob nº 07 na matrícula nº 25.945, deste Registro Imobiliário, referente ao imóvel constituído pela Lote de Terras nº 44, da quadra nº 116, situado no Jardim Catedral, no municipio de Paiçandu, desta Comarca, INTIMA a senhora PRISCILA FAUSTINO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, passadeira, portadora da CI/RG nº 41.907.849-6-SSP/SP, e do CPF nº 326.934.748-09, a qual encontra-se em local ignorado e incerto, a comparecer ao Cartório, sito à Avenida Duque de Caxias, 882, Sala 803, Torre 2, Zona 01, nesta cidade, para cumprimento das epicações contratus estables as encarsos venídas [lefoma pinda

para cumprimento das obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos. Informo ainda que o valor destes encargos posicionado em 27 de março de 2023, corresponde a R\$ 6,398,85 (seis mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), sujeito à atualização monetária, aos juros e mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo

pagamento, somando-se, também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. A falta de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação,

Maringá, 06 de Março de 2023.

Maria Eliana Ferreira Jacovós Substituta - Portaria 046/2018

garante a credora o direito de requerer a consolidação da propriedade do imóvel.

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos a Sra. Cleliane de Almeida Bezerra, portadora da CTPS 91323 - série 0058 - PA, a comparecer em nosso escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar as faltas desde 30/01/2023, dentro do prazo de 24 hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT. Maringá, 07/03/2023

ATELIE ODONTOLOGIA LTDA.

Av. Dr. Luiz Teixeira Mendes, 1828 - Zona 5 - Maringá/PR

Câmara dos Deputados analisa projetos que criminalizam a misoginia e dificultam a fiança de agressor

deputado federal **J**Rubens Pereira Jr (PT/MA)apresentou duas proposições que nasceram da demanda dos movimentos femininos: um que criminaliza a misoginia e o outro que dificulta o estabelecimento de fiança para agressores de mulheres.

O PL 914/2023 altera o Código Penal com o objetivo de estabelecer como qualificadora do crime de injúria motivado em razão da condição de gênero fe- o minino, através de mi-

A misoginia é uma forma de discriminação e violência de gênero que se baseia na crença de que as mulheres são inferiores aos homens. Essa atitude pode se manifestar de diversas formas, desde insultos e discriminação até a violência física e sexual. A misoginia é prejudicial não só para as mulheres individualmente, mas também para a sociedade como um todo, pois perpetua a desigualdade de gênero e reforça estereótipos prejudiciais.

Os crimes de violência de gênero nascem de condutas misóginas. Segundo a professora do Departamento de Psicologia da Universidade de Brasília, Valeska Zanello, a criminalização da misoginia é fobia: "Se é errado discriminar uma pessoa em função de sua sexualidade ou da cor de sua pele, também deve ser crime que uma pessoa seja discriminada por causa de seu gênero", explicou Zanello.

Para o deputado Rubens Jr, autor da proposta, a criminalização da misoginia é importante porque "enviará uma mensagem clara de que esse comportamento é inaceitável e que a sociedade está comprometida em acabar com a violência e a discriminação de gênero. Isso pode ajudar a mudar as atitudes e comportamentos em relação às mulheres e a promover a igualdade de gênero", disse.

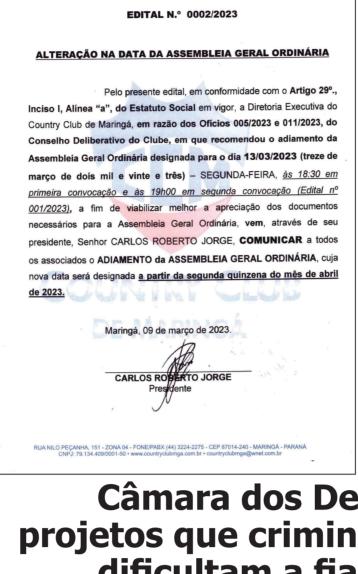
Fiança em casos da Maria Penha - O PL 912/23, por sua vez,

de judicial para arbitrar fiança nos casos de lesão corporal contra mulher vítima de violência doméstica. Na prática, apenas os juízes poderão determinar se é cabível ou não a fiança naquele caso.

A violência doméstica e familiar contra mulher se desenvolve dentro de um "ciclo de violência doméstica", que é continuamente repetido, passando pelas fases da misoginia, tensão, agressão psicológica e física, seguido pelo suposto arrependimento.

"Diante das especificidades do ciclo de

violência doméstica, a indiscriminada concessão de fiança nos crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra mulher poderia acarretar situações de comprometimento da integridade psíquica e física da vítima" alerta o deputado. "A concessão de fiança pela autoridade policial e a imediata liberação de um agressor pode perpetuar o ciclo de violência doméstica, muitas vezes até o agravando, em vez de interrompê-lo", completa Rubens Jr. (ASC)









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DF3A-A1DE-3869-B700 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DF3A-A1DE-3869-B700



Hash do Documento

13A54721ADC414A7954D380F338333ECA43009BE706DDC6FDC3D30EF08725111

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2023 é(são) :

Nome no certificado: Catedral Editora Comunicacao Propaganda

E Pesquis

Tipo: Certificado Digital - CATEDRAL EDITORA COMUNICACAO

PROPAGANDA E PESQUIS - 34.263.987/0001-59

